PARECER JURÍDICO Nº. 90015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90015/2026– LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº. 90015/2026– CONTRATAÇÃO DE OBRAS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. LEI Nº 14.133/2021. AVALIAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. EXEQUBILIDADE DA PROPOSTA. GARANTIAS. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP. REGULARIDADE GERAL.

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: licitação – minuta de edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 90015/2026. – Contratação de obras. Análise de conformidade. lei nº 14.133/2021. Avaliação do edital e anexos. Requisitos de habilitação. Exequbilidade da proposta. Garantias. Tratamento diferenciado me/epp. regularidade geral.
Base Legal: Leis Federais nº 14.133/21 e Decretos Municipais, em especial: 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico para análise do processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, identificado como Processo nº 15/2026 e Concorrência Eletrônica nº 90015/2026, com foco na contratação de empresa especializada para a execução da 2ª etapa do recapeamento asfáltico da rodovia principal de acesso ao Município de Governador Celso Ramos/SC. A consulta visa verificar a conformidade do instrumento convocatório e seus anexos com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. CONTEXTO FÁTICO

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, instaurou a Concorrência Eletrônica nº 90015/2026, Processo nº 15/2026, para contratar uma empresa para a execução da 2ª etapa do recapeamento asfáltico da rodovia principal de acesso ao Município. A sessão pública ocorrerá de forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV).

O objeto da licitação é uma obra civil de pavimentação asfáltica, classificada como serviço comum de engenharia, com valor estimado de R$ 12.844.149,89 (doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Os recursos para a execução do objeto provêm, em sua maior parte, do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (Processo SGPE N SIE 2161/2025), complementados pelo orçamento municipal.

A licitação adota o critério de julgamento pelo menor preço por lote, sendo um lote único. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. O prazo de vigência da contratação está previsto para 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

Os documentos anexos ao edital incluem o Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.A), Documento de Pesquisa de Preços (Anexo I.A.1), Projeto Básico (Anexo II), Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Licenciamento Ambiental, Estudo de Tráfego, Relatório Fotográfico e ART (Anexo II.A), Planilhas Orçamentárias, Composições, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e outros (Anexo II.B), Projetos (Anexo II.C) e a Minuta Contratual (Anexo III).

As comunicações durante o processo licitatório devem ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, ou pelo sistema COMPRASGOV durante a sessão pública. Não serão prestadas informações por contato telefônico ou outros endereços eletrônicos.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente processo licitatório é regido, principalmente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Além disso, são aplicáveis a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. O edital também menciona Decretos Municipais (nº 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023) que regulamentam a matéria em âmbito local.

A modalidade concorrência eletrônica, conforme adotada, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso do formato eletrônico para as licitações. O critério de julgamento de "menor preço" é um

dos expressamente admitidos pela nova legislação para contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

A exigência de credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) está em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de registro cadastral.

Os requisitos de habilitação, incluindo a análise jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, são delineados no edital e seus anexos, em consonância com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A verificação da exequibilidade da proposta, especialmente para serviços de engenharia, com a previsão de desclassificação para valores inferiores a 75% do orçado e exigência de garantia adicional para propostas abaixo de 85%, atende ao disposto no artigo 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

As disposições sobre recursos administrativos, com prazos e procedimentos específicos, refletem o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. As infrações administrativas e sanções aplicáveis, detalhadas no edital e na minuta contratual, baseiam-se nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A previsão de garantia de execução contratual, em percentual de 2% do valor inicial do contrato, bem como as modalidades aceitas (caução em dinheiro/títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), está em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O mecanismo de reajuste de preços, previsto para ocorrer anualmente com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) e o termo inicial de um ano a contar da data do orçamento estimado, segue o artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), inseridas na minuta contratual, são essenciais para assegurar a proteção de dados tratados durante o certame e a execução contratual.

IV. ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS

A análise detalhada do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90015/2026 e seus anexos revela os seguintes pontos:

A. Objeto e Recursos

O objeto está claramente definido como a execução da 2ª etapa do recapeamento asfáltico, conforme especificações contidas nos anexos técnicos. A origem dos recursos, provenientes do Estado de Santa Catarina e do orçamento municipal, está devidamente identificada, conferindo a necessária transparência e previsão orçamentária. O valor total estimado de R$ 12.844.149,89 é compatível com a complexidade e o porte da obra.

B. Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica e do critério de julgamento pelo menor preço por lote único para uma obra de engenharia de pavimentação asfáltica está em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a natureza do objeto.

C. Credenciamento e Participação

O edital estabelece a necessidade de credenciamento prévio no SICAF e no COMPRASGOV para participação. A previsão de tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é feita em seções específicas (itens 6.5, 9.4 e 10.18), apesar da indicação "NÃO" na capa do edital para "Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS". Essa aparente contradição pode ser interpretada como a ausência de exclusividade ou cota para ME/EPP, mas a aplicação dos benefícios gerais da Lei Complementar nº 123/2006 é mantida. É prudente que a Administração, em seus esclarecimentos, reforce essa interpretação para evitar dúvidas dos licitantes.

D. Impugnações e Esclarecimentos

Os prazos para impugnações (até 3 dias úteis antes da abertura da sessão) e pedidos de esclarecimentos (até 3 dias úteis antes) estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A forma exclusiva de comunicação por e-mail e a divulgação das respostas nos sítios eletrônicos oficiais visam garantir a transparência e a isonomia entre os interessados. É relevante a disposição que vincula as respostas da Administração, conferindo segurança jurídica ao certame.

E. Apresentação da Proposta e Habilitação

A exigência de apresentação concomitante da proposta e dos documentos de habilitação, previamente à abertura do certame, via sistema COMPRASGOV, é uma inovação da Lei nº 14.133/2021 e está corretamente

contemplada. As declarações exigidas dos licitantes, como o cumprimento dos direitos trabalhistas e a não utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão, são essenciais para a contratação responsável.

F. Fase de Julgamento

O edital detalha os procedimentos de verificação de condições de participação, consulta a cadastros de sanções (SICAF, CEIS, CNEP) e exame da adequação da proposta e compatibilidade de preço. As regras para propostas inexequíveis, com valores inferiores a 75% do orçado para serviços de engenharia, e a exigência de garantia adicional para propostas abaixo de 85%, são mecanismos importantes para a segurança da contratação e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de diligências para comprovação da exequibilidade da proposta e de correção de erros formais na planilha de custos é uma prerrogativa da Administração que visa o aproveitamento do ato e a ampliação da competitividade.

G. Fase de Habilitação

A documentação de habilitação exigida (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) está especificada no Termo de Referência, em alinhamento com a NLLC. A possibilidade de substituição de documentos pelo registro no SICAF e a verificação em sítios eletrônicos oficiais agilizam o processo.

Destaca-se a exigência de Qualificação Técnica, com comprovação de capacidade técnica operacional e aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior, através de atestados que demonstrem experiência mínima de 4.000 m de pavimentação asfáltica, além da indicação de Engenheiro Civil como responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível. Tais requisitos são razoáveis e proporcionais ao objeto da contratação.

Adicionalmente, as exigências de Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina de concreto asfáltico, da jazida de extração e britagem, e dos caminhões espargidores, bem como a apresentação de termo de compromisso/contrato caso a licitante não seja titular, são fundamentais para a conformidade ambiental da obra e a garantia da disponibilidade dos insumos necessários.

A declaração de conhecimento do local e condições de execução dos serviços, com a possibilidade de vistoria prévia ou substituição por

declaração formal do responsável técnico, é uma medida acertada para evitar futuras alegações de desconhecimento.

H. Regime de Execução e Medição

O regime de empreitada por preço unitário é adequado para o tipo de obra, permitindo o pagamento com base nas quantidades efetivamente executadas. Os critérios de medição e pagamento, bem como os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, estão bem detalhados, alinhados com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar a qualidade e conformidade da execução contratual.

I. Garantia da Contratação

A exigência de garantia de execução contratual no percentual de 2% do valor inicial do contrato e a aceitação das modalidades previstas em lei (caução, seguro garantia ou fiança bancária) estão em consonância com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

J. Reajuste de Preços

A previsão de reajuste anual pelo INCC, a partir de julho de 2025 (data do orçamento estimado), com a aplicação exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, está em conformidade com o artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interregno mínimo de um ano para o reajuste.

K. Obrigações das Partes e LGPD

A minuta contratual detalha as obrigações do Contratante e do Contratado, incluindo aspectos de fiscalização, responsabilidades e a implementação de diretrizes de sustentabilidade. As cláusulas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são importantes para mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90015/2026 e seus anexos estão, de modo geral, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação correlata. As regras estabelecidas são claras, objetivas e buscam assegurar a competitividade, a economicidade, a segurança jurídica e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios norteadores das licitações e contratos.

Recomenda-se, para a fase de execução do certame e do futuro contrato, que a Administração Municipal:

Esclareça, se questionada, que a indicação "NÃO" na capa do edital para "Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS" se refere à ausência de itens ou cotas exclusivas para tais empresas, mas que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado aos licitantes que a ele fizerem jus, conforme detalhado nos itens 6.5, 9.4 e 10.18 do edital.

Mantenha a rigorosa observância dos prazos e procedimentos estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às fases de julgamento e habilitação, com a devida fundamentação de todas as decisões.

Assegure que as diligências para comprovação da exequibilidade das propostas e a análise da documentação ambiental sejam conduzidas com o devido rigor técnico e legal, garantindo a qualificação das empresas e a conformidade da execução da obra.

Realize a gestão e fiscalização do contrato com a diligência necessária, conforme as atribuições detalhadas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, documentando todas as ocorrências e providências adotadas.

Em face do exposto, e considerando a aderência às normas aplicáveis, **OPINA-SE PELA APTIDÃO JURÍDICA** para o prosseguimento do processo licitatório.

Governador Celso Ramos, 27 de fevereiro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.02.27 18:07:35 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653